

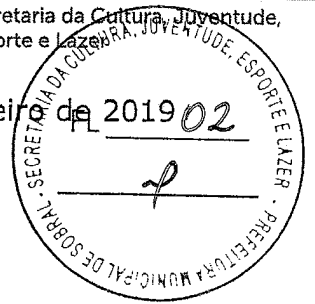
CI Nº 021/19-SECJEL

Sobral/CE, 21 de janeiro de 2019 02

Ilmo. Sr.

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer



Ao tempo em que o cumprimento, submeto à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de autorização, solicitação de contratação da atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda **ACADEMIA DA BERLINDA**, destinada a **ABERTURA DO PRÉ-CARNAVAL 2019**, que acontecerá no dia **09 de fevereiro de 2019**, na praça do Theatro São João, gratuitamente.

A contratação se dará por meio da empresa **ARNALDO LUIZ VONO EVENTOS ME**, titular do CNPJ nº 22.434.884/0001-25, uma vez que este é a representante oficial da banda.


OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural da banda **ACADEMIA DA BERLINDA**, destinada a abertura do **PRÉ- CARNAVAL 2019**, que acontecerá na praça do Theatro São João, **dia 09 de fevereiro de 2019, gratuitamente.**

VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO: 22.01.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer

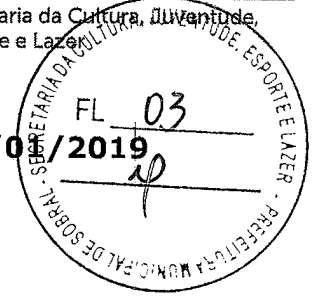
PEDIDO DEFERIDO EM:

21 / 01 / 19


(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

(Visto Ordenador de Despesa)



ANEXOS AO COMUNICADO INTERNO Nº 021/19-SECJEL de 21/02/2019

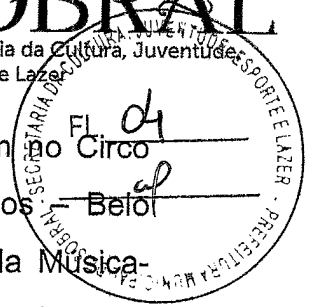
1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, promoverá, **no 09 de fevereiro de 2019** a abertura do **PRÉ-CARNAVAL 2019**. A partir de 2017 o Pré Carnaval vem se consolidando no calendário de Eventos do município, reunindo blocos de rua, shows nas praças, bairros e distritos e programação infantil. A programação contará com o cortejo do bloco Matracas, apresentações de bandas locais como Freud Explica, apresentação da escola de música, pintura no rosto e brinquedos de recreação.

Criada em 2007 por sete amigos de infância da cidade de Recife, a banda Academia da Berlinda já está a doze anos compondo o cenário da música brasileira. Formada por Alexandre Urêa (voz e timbales), Tiné (voz, pandeiro e maraca), Yuri Rabid (baixo e voz), Gabriel Melo (guitarra), Hugo Gila (teclados), Irandê Naguê (bateria e percussão) e Tom rocha (percussão e bateria), a banda é composta por músicos que tocam em outras bandas como Eddie, Orquestra Contemporânea, Nação Zumbi e Quarteto Olinda. Eles já estamparam jornais das principais capitais brasileiras e foram matéria na Rolling Stone e no New York Times. O segundo disco "Olindance" foi lançado virtualmente e na primeira semana chegou a mais de 10 mil downloads, o terceiro e novo disco "Nada sem ela" já chegou a mais de 20 mil downloads em menos de uma semana. Na prateleira guardam algumas condecorações como o prêmio Uirapuru de Música Brasileira e Troféu Sonar.

A Academia da Berlinda já foi trilha sonora de alguns filmes como O Palhaço, de Selton Mello; Deserto Feliz, de Paulo Caldas e Baixo das Bestas, de Cláudio Assis. A versatilidade musical do grupo também se estende para outros trabalhos, como a coletânea "Brasil Muito Além" e a Coletânea "Hasta La Cumbia Siempre!", lançada na Argentina. Entre os principais shows da banda pelo Brasil, deixaram sua marca em São Paulo (SP) na Temporada Semanal do StudioSP, SESCOs Pompéia, Vila Mariana, Campinas, Belenzinho, Casa São Jorge Campinas

[Handwritten signature]



e Centro Cultural Consolação de São Paulo. Também se apresentaram no Circo Voador – Rio de Janeiro (RJ), Festa Criolina – Brasília (DF), Granfinos – Belo Horizonte (BH), Carnaval de Ouro Preto – Minas Gerais (MG), Feira da Música – Fortaleza (CE), Festival Derrame- João Pessoa(PB), Festival da Nova Consciência – Campina Grande(PB), Sala da Justiça – Recife (PE), Conexão Cuba-Recife (PE), Clube das Pás – Recife (PE) e Clube Bela Vista- Recife (PE).

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com o referida banda para composição do calendário cultural, como é o caso do **PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2019**.

Ademais, é pertinente destacar que esta ação tem o intuito de difundir a linguagem da música, garantindo o **acesso à cultura**, proporcionando a manutenção das tradições, circulação artística e formação de plateia, considerando, ademais, que se trata de evento totalmente gratuito.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:



Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Assim, considerando a importância cultural da banda **ACADEMIA DA BERLINDA** enquanto representante da linguagem musical, legitimamente representado pela empresa **ARNALDO LUIZ VONO EVENTOS ME**, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Diante disso, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 21 de janeiro de 2019.



Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer

